II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 991/2014 DA COMISSÃO

de 19 de setembro de 2014

que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de fosetil no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 16.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Os limites máximos de resíduos (LMR) do fosetil foram fixados no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(2) A definição do resíduo, para efeitos de monitorização, aplicável ao fosetil abrange o composto parental fosetil, o produto de degradação ácido fosforoso e os seus sais. Os sais do ácido fosforoso denominam-se fosfonatos.

(3) A Comissão recebeu informações dos Estados-Membros e de operadores de empresas que revelam a presença de fosfonatos, no interior ou à superfície de determinados produtos, a níveis que resultam em resíduos superiores ao LMR de 2 mg/kg estabelecido no Regulamento (CE) n.º 396/2005 para esses produtos, correspondente ao limite de determinação.

(4) Em 2014, a Comissão recolheu dados de monitorização a fim de investigar a presença de fosfonatos nos alimentos. Esses dados, obtidos por operadores de empresas do setor alimentar, revelaram que os fosfonatos estão presentes a níveis que variam em função da fonte e do produto, mas que excedem frequentemente o LMR, fixado no limite de determinação de 2 mg/kg. Uma posterior análise dos dados indicou que a maior parte das amostras não conformes contém resíduos de ácido fosforoso e dos seus sais que excedem o limite de determinação, ao passo que os resíduos de fosetil e dos seus sais se mantêm abaixo do limite de determinação.

(5) Embora os fosfonatos não tenham sido incluídos no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) por força do seu artigo 14.º, podem estar presentes em adubos autorizados a nível nacional, designadamente em determinados produtos fertilizantes aplicados às folhas dos vegetais (adubos foliares). Tendo em conta a ausência de autorizações relevantes de produtos fitofarmacêuticos contendo fosetil, tanto na União como em países terceiros que são exportadores importantes dos produtos alimentares em causa para a União, e atendendo à baixa ocorrência de resíduos detetáveis de fosetil e seus sais e ao facto de que os fosfonatos são utilizados como ingredientes nos adubos foliares, é razoável presumir que os resíduos detetados são uma consequência da aplicação de adubos foliares que contêm fosfonatos.

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.
([2]) Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos (JO L 304 de 21.11.2003, p. 1).

(6) A Comissão solicitou à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «Autoridade», um parecer sobre os riscos para a saúde pública decorrentes dos resíduos de fosfonatos no interior e à superfície de determinados produtos. Dada a urgência, a Autoridade emitiu, em vez de um parecer fundamentado, uma declaração referindo a existência de várias incertezas ([1]). Essa declaração foi enviada à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizada ao público.

(7) A Autoridade concluiu na sua declaração que se espera que os LMR temporários propostos protejam suficientemente os consumidores. A exposição ao longo da vida aos resíduos de fosfonato por via do consumo de todos os produtos alimentares que os possam conter não indica um risco de superação da dose diária admissível. A Autoridade não realizou uma avaliação da exposição aguda dos consumidores devido à reduzida toxicidade aguda do fosfonato. A Autoridade salientou que a sua declaração é afetada por incertezas e propôs que a definição do resíduo fosse alterada.

(8) A fim de evitar perturbações significativas do comércio dos produtos em causa e visto que não foram identificados riscos para os consumidores a partir dos dados científicos atuais, é adequado estabelecer LMR temporários para o fosetil, com base nos dados de monitorização disponíveis e na declaração da Autoridade. Esses LMR temporários só devem aplicar-se até que produzam efeitos as medidas tomadas para prevenir a ocorrência de resíduos de fosfonatos nas culturas relevantes em futuras épocas de produção.

(9) Com base na declaração da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, a devida alteração do LMR cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de setembro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

([1]) Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Statement on the dietary risk assessment for proposed temporary maximum residue levels (t-MRLs) for fosetyl-Al in certain crops* (Declaração sobre a avaliação do risco por ingestão relativo aos limites máximos de resíduos temporários propostos para o fosetil-Al em determinadas culturas). *EFSA Journal* 2014;12(5):3695, 22 pp.

ANEXO

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado do seguinte modo:

Na parte A, a coluna respeitante ao fosetil passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO III*

PARTE A

Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	i) **Citrinos**	75
0110010	Toranjas ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (*Citrus reticulata* × *sinensis*)]	
0110990	Outros	
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	
0120010	Amêndoas	75 (+)
0120020	Castanhas-do-brasil	2 (*)
0120030	Castanhas-de-caju	75 (+)
0120040	Castanhas	2 (*)
0120050	Cocos	2 (*)
0120060	Avelãs ("Filbert")	75 (+)
0120070	Nozes-de-macadâmia	75 (+)
0120080	Nozes-pecan	2 (*)
0120090	Pinhões	2 (*)
0120100	Pistácios	75 (+)
0120110	Nozes-comuns	75 (+)
0120990	Outros	2 (*)
0130000	iii) **Frutos de pomoideas**	75
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras ("Pera-Nashi")	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas-europeias	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) **Frutos de prunoideas**	75 (+)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]	
0140990	Outros	
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	100
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) *Morangos*	75
0153000	c) *Frutos de tutor*	75 (+)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)	
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]	
0153990	Outros	
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	
0154010	Mirtilos (Arando)	75 (+)
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*)]	2 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	75 (+)
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)	75 (+)
0154050	Bagas de roseira-brava	2 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	2 (*)
0154070	Azarolas ["Kiwi berry" (*Actinidia arguta*)]	2 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	2 (*)
0154990	Outros	2 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0160000	vi) **Frutos diversos**	
0161000	a) *De pele comestível*	
0161010	Tâmaras	2 (*)
0161020	Figos	75 (+)
0161030	Azeitonas de mesa	2 (*)
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]	75 (+)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	2 (*)
0161060	Dióspiros	75 (+)
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*)]	2 (*)
0161990	Outros	2 (*)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	
0162010	Quivis	150
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak"]	2 (*)
0162030	Maracujás	75 (+)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	2 (*)
0162050	Cainitos	2 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	2 (*)
0162990	Outros	2 (*)
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	
0163010	Abacates	50
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	2 (*)
0163030	Mangas	2 (*)
0163040	Papaias	75 (+)
0163050	Romãs	75 (+)
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio]	2 (*)
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*)]	2 (*)
0163080	Ananases	50
0163090	Fruta-pão (Jaca)	2 (*)
0163100	Duriangos	2 (*)
0163110	Corações-da-índia	2 (*)
0163990	Outros	2 (*)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**	
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	
0211000	a) *Batatas*	30
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	2 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*	
0213010	Beterrabas	2 (*)
0213020	Cenouras	2 (*)
0213030	Aipos-rábanos	2 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	2 (*)
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	2 (*)
0213060	Pastinagas	2 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	2 (*)
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*)]	25
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	2 (*)
0213100	Rutabagas	2 (*)
0213110	Nabos	2 (*)
0213990	Outros	2 (*)
0220000	ii) **Bolbos**	
0220010	Alhos	50 (+)
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	50
0220030	Chalotas	2 (*)
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	30
0220990	Outros	2 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	
0231000	a) *Solanáceas*	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), goji (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo]	100

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	130
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*)]	100
0231040	Quiabos	2 (*)
0231990	Outros	2 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	75
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ["Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi"]	
0232990	Outros	
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	75
0233010	Melões ("Kiwano")	
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) *Milho doce (milho bebé)*	5
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	5
0240000	iv) **Brássicas**	10
0241000	a) *Couves de inflorescência*	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) *Couves de cabeça*	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) *Couves de folha*	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0243990	Outros	
0244000	d) *Couves-rábano*	
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**	
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	75
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão]	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.)]	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri"]	75
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*)]	2 (*)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	15
0252990	Outros	2 (*)
0253000	c) *Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (*Acacia pennata*)]*	2 (*)
0254000	d) *Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]*	2 (*)
0255000	e) *Endívias*	75
0256000	f) *Plantas aromáticas*	75
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, *Piper sarmentosum*, folhas de *Murraya koenigii*]	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	75 (+)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	75 (+)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	75 (+)
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	75 (+)
0260050	Lentilhas	2 (*)
0260990	Outros	2 (*)
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	
0270010	Espargos	50 (+)
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	2 (*)
0270030	Aipos	2 (*)
0270040	Funcho	2 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	50
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	30
0270070	Ruibarbos	2 (*)
0270080	Rebentos de bambu	2 (*)
0270090	Palmitos	2 (*)
0270990	Outros	2 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	2 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0280990	Outros	
0290000	ix) **Algas marinhas**	2 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	2 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	2 (*)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*)]	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	"Kapoc"	
0402990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0500000	5. **CEREAIS**	2 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (*Zizania aquatica*)]	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros [Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*)]	
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	
0610000	i) **Chá**	5 (*)
0620000	ii) **Grãos de café**	5 (*)
0630000	iii) **Infusões de plantas (*secas*)**	500
0631000	a) *Flores*	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*)]	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) *Folhas*	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) *Raízes*	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0640000	iv) **Grãos de cacau (*fermentados ou secos*)**	2 (*)
0650000	v) **Alfarroba**	2 (*)
0700000	7. **LÚPULO (*seco*)**	1 500
0800000	8. **ESPECIARIAS**	
0810000	i) **Sementes**	400
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) **Frutos e bagas**	400
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	iii) **Cascas**	400
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	400
0840020	Gengibre	400
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	400
0840040	Rábanos-silvestres	(+)
0840990	Outros	400

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
0850000	v) **Botões**	400
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) **Estigmas de flores**	400
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) **Arilos**	400
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	2 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	2 (*)
0900030	Raízes de chicória	75
0900990	Outros	2 (*)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	i) **Tecidos**	0,5 (*)
1011000	a) *Suínos*	
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) *Bovinos*	
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
1013000	c) *Ovinos*	
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) *Caprinos*	
1014010	Músculo	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	
1015010	Músculo	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) *Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos*	
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	
1017010	Músculo	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]		Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
1020000	ii)	**Leite**	0,1 (*)
1020010		Vaca	
1020020		Ovelha	
1020030		Cabra	
1020040		Égua	
1020990		Outros	
1030000	iii)	**Ovos de aves**	0,1 (*)
1030010		Galinha	
1030020		Pata	
1030030		Gansa	
1030040		Codorniz	
1030990		Outros	
1040000	iv)	**Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]**	0,5 (*)
1050000	v)	**Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,5 (*)
1060000	vi)	**Caracóis**	0,5 (*)
1070000	vii)	**Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,5 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

[a] Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Fosetil-Al (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual o LMR aplicável é 2 (*), salvo se for alterado por um regulamento.

0120010 Amêndoas
0120030 Castanhas-de-caju
0120060 Avelãs ("Filbert")
0120070 Nozes-de-macadâmia
0120100 Pistácios
0120110 Nozes-comuns
0140000 iv) Frutos de prunóideas
0140010 Damascos
0140020 Cerejas (Cereja-brava, ginja)
0140030 Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)
0140040 Ameixas [Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*)]
0140990 Outros
0153000 c) Frutos de tutor
0153010 Amoras silvestres

0153020 **Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)**

0153030 **Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* × *Rubus idaeus*)]**

0153990 **Outros**

0154010 **Mirtilos (Arando)**

0154030 **Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)**

0154040 **Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género *Ribes*)**

0161020 **Figos**

0161040 **Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* × *Fortunella* spp.)]**

0161060 **Dióspiros**

0162030 **Maracujás**

0163040 **Papaias**

0163050 **Romãs**

0220010 **Alhos**

0260010 **Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)**

0260020 **Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)**

0260030 **Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)**

0260040 **Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]**

0270010 **Espargos**

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 **Rábanos-silvestres»**